



Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Estado de Pernambuco

LEI MUNICIPAL Nº 270/93.

EMENTA: Estabelece valores para a concessão e pagamento de diárias aos Prefeito, Secretários e Servidores do "Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores das diárias a serem concedidas e pagas' ao Sr. Prefeito, aos Secretários e aos Servidores do Quadro de Pessoal " da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, quando realizarem viagens devidamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito " Municipal, a serviço da Prefeitura, são as constantes da TABELA DE DIÁRIAS, anexa a presente Lei.

Art. 2º - Os critérios adotados para a fixação dos valores " das diárias de que se refere o artigo 1º desta Lei, foram baseados na distância, tempo de permanência e a categoria funcional representativa e hierárquica.

Art. 3º - Estão incluídos no valor de cada diária, os gastos com transporte rodoviário em veículos coletivos, (ônibus, lotação e taxi), alimentação e quaisquer outras despesas normais no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto os gastos com aluguel de veículos para viagens determinadas pelo Prefeito do Município a serviços da Prefeitura e com fins especificamente permitidos pelas atividades inerentes a Prefeitura Municipal, bem como gastos com passagens aéreas, que serão custeadas pela Prefeitura Municipal nas viagens para participação efetiva em congressos de Prefeitos, Secretários e Servidores a qualquer nível Municipal, Estadual ou Nacional.

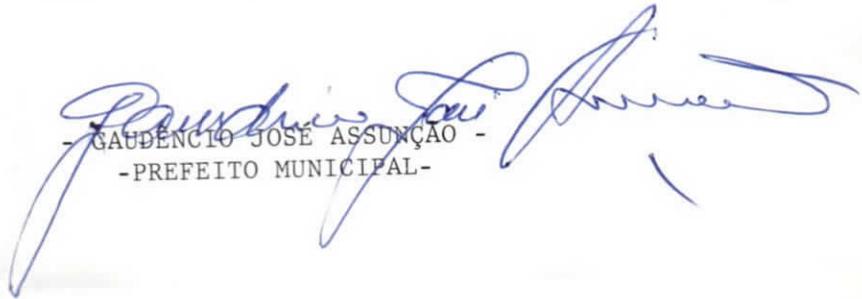
Art. 4º - Havendo pernoite devidamente comprovado com Nota " Fiscal expedida pelo Hotel, pensão ou outro tipo de hospedaria, os valores das diárias serão acrescidos em 80% (oitenta por cento), por cada " pernoite, em relação a cada diária, para o custeio de hospedagem do Prefeito, Secretários e Servidores da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho.

Art. 5º - Os valores constantes da TABELA DE DIÁRIAS, anexo' a esta Lei, serão reajustados bimestralmente, com base na TR normal, acumulada, através de Decreto do Sr. Prefeito do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 05 de março de 1993.


- GAUDÊNCIO JOSÉ ASSUNÇÃO -
- PREFEITO MUNICIPAL -



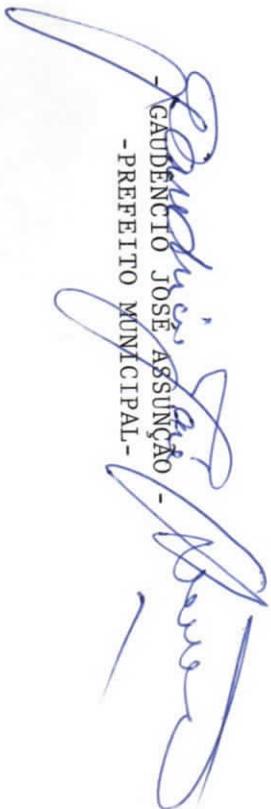
Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Estado de Pernambuco

TABELA DE DIÁRIAS - ANEXO DA PRESENTE LEI Nº /93.

CATEGORIA FUNCIONAL.....	Recife e qualquer outro Município do Estado de Pernambuco com mais de 100 (cem) KM de distância.	Outros Municípios do Estado de Pernambuco " " menos de 100 (cem) KM de distância.	Capitais dos Estados do Nordeste, exceto Recife, capital do Estado de Pernambuco.	Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba e etc....
PREFEITO.....	Cr\$ 400.000,00	Cr\$ 300.000,00	Cr\$ 600.000,00	Cr\$ 800.000,00
SECRETÁRIOS.....	Cr\$ 200.000,00	Cr\$ 150.000,00	Cr\$ 400.000,00	Cr\$ 600.000,00
TESOUREIRO.....	Cr\$ 200.000,00	Cr\$ 150.000,00	Cr\$ 400.000,00	Cr\$ 600.000,00
SERVIDORES.....	Cr\$ 100.000,00	Cr\$ 80.000,00	Cr\$ 200.000,00	Cr\$ 400.000,00

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 04 de março de 1993.


GAUDÊNCIO JOSÉ ASSUNÇÃO
- PREFEITO MUNICIPAL -